MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL 11/10/2018 CARLOS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 95 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Baixa p/ as Comissões	DATA	VISTO
Justiça e Redação	15/10	
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	15/10	
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL	15/10	

Altera Dispositivos da Lei 3.232, de 07 de outubro de 2015, que cria a Casa de Passagem para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e abandono.

Art. 1° Altera a redação do *caput*, exclui os §§1° e 2° e inclui o paragrafo único, todos no Art. 2° da Lei 3.232, de 07 de outubro de 2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2° A casa de Passagem, tem por objetivo, acolher em caráter emergencial e provisório, mulheres, crianças e adolescentes (até 18 anos de idade incompletos), encaminhadas pelas redes de atendimento à mulher e às crianças e adolescentes.
>
> Paragrafo único. A casa de passagem não se destina a tratamento de pessoas com problemas relacionados a alcoolismo ou quaisquer outras substâncias, sejam lícitas ou ilícitas, sendo vedado o ingresso de pessoas nestas condições, bem como aquelas que respondem judicialmente por crimes ou ato infracionais ou estiverem cumprindo pena em razão dos mesmos.

Art. 2° Altera a redação do *caput* do Art. 4° Lei 3.232, de 07 de outubro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4° Poderão encaminhar mulheres, crianças e adolescentes à Casa Passagem os órgãos de justiça, segurança e proteção e o CREAS de Carlos Barbosa e de municípios conveniados, respeitada a disponibilidade de vagas e as condições definidas no parágrafo único do art. 2°.

Art. 3° Altera a redação do *caput* do art. 6° e dos §§ 2° e 3°, todos da Lei 3.232, de 07 de outubro de 2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6° O tempo de permanência na Casa de Passagem, por se tratar de um abrigo provisório, não poderá ser superior de 30 dias.
>
> § 2° As mulheres abrigadas que exerçam atividades remuneradas poderão sair e retornar livremente em virtude de seu ofício, mesma condição estendida a quem estiver buscando inserção no mercado de trabalho.

§ 3° O atendimento médico, psicológico e jurídico será mantido, mesmo que ultrapassado o prazo máximo de permanência da casa de passagem, perdurando pelo período que persistir a situação de risco.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de outubro de 2018.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.° 95 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei que altera dispositivos da Lei 3.232, de 07 de outubro de 2015, que cria a Casa de Passagem para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e abandono.

A casa de Passagem foi criada no município, no ano de 2015. Por ser um serviço novo, ao longo da realização deste serviço identificou-se algumas alterações e melhorias necessárias na redação da lei, que objetivam atender com mais qualidade e observando a legalidade de algumas situações.

As alterações propostas objetivam a exclusão da obrigatoriedade da apresentação do Boletim de ocorrência para atendimento da mulher vítima de violência, visto que o texto da Lei Maria da Penha não refere tal condicionante. Também se explicita, no intuito de afastar entendimento equivocado, que a finalidade da casa de passagem se relaciona a proteção de vítimas e não local para tratamento de dependências com álcool ou quaisquer outras substâncias, sejam lícitas ou ilícitas.

Também se verificou a necessidade abranger todos os órgãos que possuem competência para encaminhar ao acolhimento.

Em relação a alteração do período de estadia na casa, de 30 dias úteis para 30 dias, esta se dá em virtude do local atender 24 horas por dia, 7 dias por semana, e ser apenas, como definido na lei, uma Casa de Passagem".

Por fim, a inclusão do direito às mulheres acolhidas a ausentarem-se da Casa para, também, buscar a inserção no mercado de trabalho.

Desta forma, requer a apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 10 de outubro de 2018.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.